



BANCÁRIO E FINANCEIRO

Coronavírus: Revisão à moratória nos financiamentos

**Análise do regime jurídico especial da
moratória nos créditos e financiamentos.**

No contexto do combate às consequências na economia da pandemia COVID-19, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabeleceu um conjunto de medidas de natureza económica com vista à proteção da liquidez e tesouraria das mesmas, do qual se destaca a moratória nos financiamentos que se analisa neste documento.

Hugo Rosa
Ferreira

João Dias
Lopes

André
Abrantes

Pedro Roque
Coelho

O Decreto-Lei n.º 10-J/2020 foi, entretanto, alterado pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, tendo o regime atualizado sido objeto de análise na nossa Newsletter disponível [aqui](#).

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro (“Decreto-Lei”), que incorporou uma recente decisão da Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) no sentido de “reativar” as moratórias bancárias em função do impacto da segunda vaga da pandemia, veio alterar o regime do Decreto-Lei tal como descrito na nossa Newsletter permitindo a existência de novas adesões até ao dia 31 de março de 2021, conquanto se encontrem verificadas as seguintes condições:

- (i) As Entidades Beneficiárias não beneficiem de moratória a 1 de outubro de 2020;
- (ii) A comunicação de adesão seja apresentada até 31 de março de 2021;
- (iii) O período de aplicação das medidas não pode exceder nove meses a contar da data da comunicação prevista em (ii);
- (iv) Os contratos não podem estar em mora ou incumprimento há mais de 90 dias tendo por referência a data de 1 de janeiro de 2021;

"Este alargamento da possibilidade de aderir à moratória bancária também abrange as operações de crédito que se encontrem a beneficiar ou tenham beneficiado da moratória por período inferior a nove meses."

Este alargamento da possibilidade de aderir à moratória bancária também abrange as operações de crédito que se encontrem a beneficiar ou tenham beneficiado da moratória por período inferior a nove meses. Contudo, a Entidade Beneficiária que adira neste período não poderá beneficiar da moratória bancária por um período total (tempo em que já beneficiou e tempo em que beneficiará após a nova adesão) superior a nove meses. ■